

SISTEMA RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

INTRODUÇÃO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER-DF, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Transportes – ST, através da Coordenação de Planejamento, vem disponibilizar à população e aos técnicos de uma maneira geral, a legislação referente às rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal (SRDF).

O Plano Rodoviário do Distrito Federal foi elaborado em 1960 e para sua implantação foi criado o DER/DF - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em 20 de junho de 1960. Este plano teve a sua aprovação em 24 de abril de 1964, através do **Decreto nº 297/64**, tendo sido revisado em **4 de setembro de 1974**, através do **Decreto nº 2703**, constando neles as rodovias federais e estaduais, inclusive as "Estradas-parques". Porém, com a fixação das populações e com a definição de áreas, para o desenvolvimento das atividades agrícolas, industriais e administrativas, novos caminhos foram surgindo, ligando os diversos núcleos populacionais e/ou produtores à malha rodoviária.

Diante da Resolução nº 1539 do DNER, de 16/07/80, que estabeleceu normas e orientação para padronização dos sistemas Rodoviários Estaduais, em consonância com o Sistema Rodoviário Nacional, optou-se por uma reformulação global, tanto no acréscimo da malha viária como via terminologia. Assim, através do **Decreto nº 6632/82** do DF de **03/03/82**, foi revisto o Sistema Rodoviário do Distrito Federal (SRDF), incorporando-se ao sistema cerca de 600 km de rodovias vicinais, consideradas de grande importância no complexo viário do DF, integrando suas fronteiras com os Estados de Goiás e Minas Gerais, para suprir as necessidades do Entorno do Distrito Federal.

Posteriormente, através dos **Decretos nº 9543 de 07/07/86**, **nº 15349 de 22/12/93**, **nº 15831 de 08/08/94**, **nº 16465 de 04/05/95** e **nº 19577 de 08/09/98** foram feitas novas modificações e adequações ao SRDF, seja para possibilitar o escoamento de sua produção, seja para assegurar o acesso a bens e insumos. Não somente o Entorno, mas toda a Região Geoeconômica do DF é relativamente bem suprida de uma infra-estrutura de transportes, principalmente rodoviário. Com a criação da Região Metropolitana, composta por 21 cidades de GO e MG, através do Decreto nº 2710 de 04/08/98 e da Lei Complementar nº 94 da União, foi possível se obter uma maior integração do DF com a região limítrofe ao Distrito Federal.

Atualmente, face à abertura de novos caminhos de rodovias vicinais, de integração de novos Núcleos Rurais com a malha rodoviária do DF, como também da criação de novas rodovias distritais realizou-se a revisão do Sistema Rodoviário do DF, com as alterações ocorridas na malha rodoviária do DF ao longo dos últimos oito anos que foram aprovadas pelo Conselho Rodoviário do Distrito Federal, especificadas no **Decreto nº 27.365** publicado no DODF, de 1º de novembro de 2006, e republicado em 02 de janeiro de 2007, e também especificadas no **Decreto nº 26.688**, de 17 de janeiro de 2008.

A presente caracterização da malha rodoviária incorpora todas as alterações ocorridas até o ano de 2012, com a inclusão das rodovias citadas no **Decreto nº 32.334** de 15 de outubro de 2010, estando em fase de edição de um novo Decreto com a situação atual do SRDF.

Após a última revisão do Sistema Rodoviário do DF em 2012, pode ser verificado que aproximadamente 1822 km de rodovias são mantidas pelos cinco Distritos Rodoviários, hoje existentes.

Constam da presente documentação os Decretos que aprovaram e modificaram o Plano Rodoviário e o Sistema Rodoviário do Distrito Federal e os Decretos que fixaram as faixas de domínio das rodovias do DF, e respectiva normatização quanto à sua utilização.

NOMENCLATURA E NUMERAÇÃO DAS RODOVIAS ESTADUAIS / DISTRITAIS

O critério de numeração adotado para o Sistema Rodoviário do Distrito Federal é o mesmo adotado pelo Plano Nacional de Viação (PNV), acrescido de algumas adaptações feitas para adequar esse critério às características específicas do Distrito Federal. Ressalte-se que, nenhuma rodovia distrital, tem número igual ao de qualquer rodovia federal inserida no território do Distrito Federal.

A nomenclatura das rodovias é definida pela justaposição do prefixo DF – Distrito Federal mais três algarismos. Conforme os critérios estabelecidos no PNV, o primeiro algarismo indica a categoria da rodovia:

- 0 (zero) rodovias radiais de contorno e radiais internas à ela, DF-001 (EPCT)
- 1 (um) rodovias longitudinais
- 2 (dois) rodovias transversais
- 3 (três) rodovias diagonais
- 4 (quatro) rodovias de ligação

Os dois outros algarismos definem a posição, a partir da orientação geral da rodovia, relativamente a Brasília e aos limites extremos do Distrito Federal, levando-se em consideração as indicações citadas.

RODOVIAS RADIAIS

Com base no PNV, a numeração dessas rodovias deveria variar de 005 a 095, segundo a razão numérica 005 e no sentido horário. No caso do Distrito Federal, a Capital é a origem de oito rodovias federais radiais, a saber: BR-010, BR-020, BR-030, BR-040, BR-050, BR-060, BR-070 e BR-080. Como o PNV estabelece que nenhuma rodovia estadual receba número igual ao de qualquer rodovia federal que atravessa a Unidade da Federação, restaram apenas onze números possíveis para serem utilizados como numeração das rodovias radiais no Distrito Federal.

Na revisão do SRDF de 1980, o DER-DF realizou adaptação das recomendações do PNV às características próprias do Distrito Federal e adotando os critérios a seguir descritos:

A rodovia de contorno de Brasília, situada aproximadamente no divisor de águas da bacia do Lago Paranoá, recebeu a designação de DF-001 (EPCT), a partir da qual foi estabelecida a origem de todas as rodovias federais radiais. Brasília foi considerada um ponto sobre a rodovia DF-003 (EPIA), no interior deste anel, localizado na Estação Rodoferroviária (vide Desenho nº 1, final do capítulo). Todas as demais rodovias que ligam a DF-003 (EPIA) à DF-001 (anel viário) foram consideradas rodovias distritais radiais. Estas rodovias que tocam a DF-001 (EPCT) têm também a denominação de “Estradas Parque”, criadas na época da edição do primeiro Plano Rodoviário do Distrito Federal (1964).

A rodovia DF-055 (EPVB) foge a este critério porque, nesta última revisão, o trecho que a interligava à DF-001 (EPCT) foi excluído, por passar dentro da Fazenda Água Limpa da Universidade de Brasília (UnB) e ser considerado Área de Preservação Ambiental.

As rodovias internas à DF-001 (EPCT) que não têm razão numérica 005 e não estão ligadas à DF-001 possuem números ímpares: DF-007 (EPTT), DF-009 (EPPN), DF-047 (EPAR), DF-051 (EPGU), DF-079 (EPVP), DF-081 (EPIB) e DF-087 (EPVL). No Desenho nº 1, estas rodovias estão assinaladas com traçado duplo.

São atualmente exceções a este critério as rodovias DF-002 (Eixo Rodoviário), a DF-003 (EPIA) (que liga as BR's - 010/020/030 às BR's - 040/050), sobre a qual está o mencionado "ponto de Brasília", a DF-004 (EPNA), a DF-006 (EPCA), a DF-010 (EPAA), a DF-011 (EPIG), a DF-027 (EPJK), e a DF-097 (EPAC) (vide Desenho nº 1).

INCLUSÃO DE OUTRAS RODOVIAS

Após a revisão antecipada do SRDF de 1980, o Eixo Rodoviário foi incluído como rodovia recebendo a denominação de DF-002 (ER). Foi criada, também, a rodovia DF-004 (EPNA) ligando os extremos do eixo rodoviário e contornando a orla do Lago Paranoá. Foi criada, ainda, a rodovia DF-006 (EPCA). Estas rodovias não atendem aos critérios de numeração estabelecidos pelo PNV. Posteriormente foram também incluídas a DF-010 (EPAA) e a DF-011 (EPIG), dentre outras.

A seguir, são apresentadas as numerações, denominações e as siglas das Rodovias de Contorno e Radiais ou Estradas Parque:

- DF-001 - (EPCT) - Estrada Parque Contorno
- DF-003 - (EPIA) - Estrada Parque Indústria e Abastecimento
- DF-004 - (EPNA) - Estrada Parque das Nações
- DF-005 - (EPPR) - Estrada Parque Paranoá
- DF-006 - (EPCA) - Estrada Parque Centro de Atividades
- DF-007 - (EPTT) - Estrada Parque Torto
- DF-008 - (EPUB) - Estrada Parque Universidade de Brasília
- DF-009 - (EPPN) - Estrada Parque Península Norte
- DF-010 - (EPAA) - Estrada Parque Armazenamento e Abastecimento
- DF-011 - (EPIG) - Estrada Parque Indústrias Gráficas
- DF-015 - (EPTM) - Estrada Parque Tamanduá
- DF-025 - (EPDB) - Estrada Parque Dom Bosco
- DF-027 - (EPJK) - Estrada Parque Juscelino Kubitschek
- DF-035 - (EPCV) - Estrada Parque Cabeça do Veado
- DF-047 - (EPAR) - Estrada Parque Aeroporto
- DF-051 - (EPGU) - Estrada Parque Guará
- DF-055 - (EPVB) - Estrada Parque Vargem Bonita
- DF-065 - (EPIP) - Estrada Parque Ipê
- DF-075 - (EPNB) - Estrada Parque Núcleo Bandeirante
- DF-079 - (EPVP) - Estrada Parque Vicente Pires
- DF-081 - (EPIB) - Estrada Parque Interbairros
- DF-085 - (EPTG) - Estrada Parque Taguatinga
- DF-087 - (EPVL) - Estrada Parque Vale
- DF-095 - (EPCL) - Estrada Parque Ceilândia
- DF-097 - (EPAC) - Estrada Parque Acampamento

RODOVIAS LONGITUDINAIS

A numeração das rodovias longitudinais varia de 100, no extremo Leste do Distrito Federal, a 149, no ponto referente a Brasília, e de 150 a 199 no extremo Oeste. O número de uma rodovia longitudinal é obtido, em caráter aproximado, por interpolação entre 100 e 149, se a rodovia estiver a Leste de Brasília, e entre 150 e 199, se estiver a Oeste, em função da distância entre a rodovia e o meridiano que passa por Brasília (vide Desenho nº 2).

RODOVIAS TRANSVERSAIS

A numeração das rodovias transversais varia de 200, no extremo Norte do DF, a 249, no ponto referente a Brasília, e de 250 a 299 no extremo Sul. O número de uma rodovia transversal é obtido, em caráter aproximado, por interpolação entre 200 e 249, se a rodovia estiver ao Norte de Brasília, e entre 250 e 299, se estiverem ao Sul, em função da distância entre a rodovia e o paralelo que passa por Brasília.

Todas as rodovias transversais possuem sua origem nos pontos localizados mais a Oeste do Distrito Federal (vide Desenho nº 3).

RODOVIAS DIAGONAIS

A numeração das rodovias diagonais obedece ao seguinte critério:

DIAGONAIS ORIENTADAS NA DIREÇÃO GERAL NOROESTE-SUDESTE

A numeração das rodovias diagonais orientadas na direção geral Noroeste-Sudeste (NO-SE) varia, segundo números pares, de 300, no extremo Nordeste - NE do DF, a 349 em Brasília, e de 350 a 399 no extremo Sudoeste - SO. Obtém-se o número aproximado da rodovia, mediante interpolação entre os limites consignados em função da distância entre a rodovia e uma linha com a direção NO - SE, que passa pelo marco central referente a Brasília (vide Desenho nº 4).

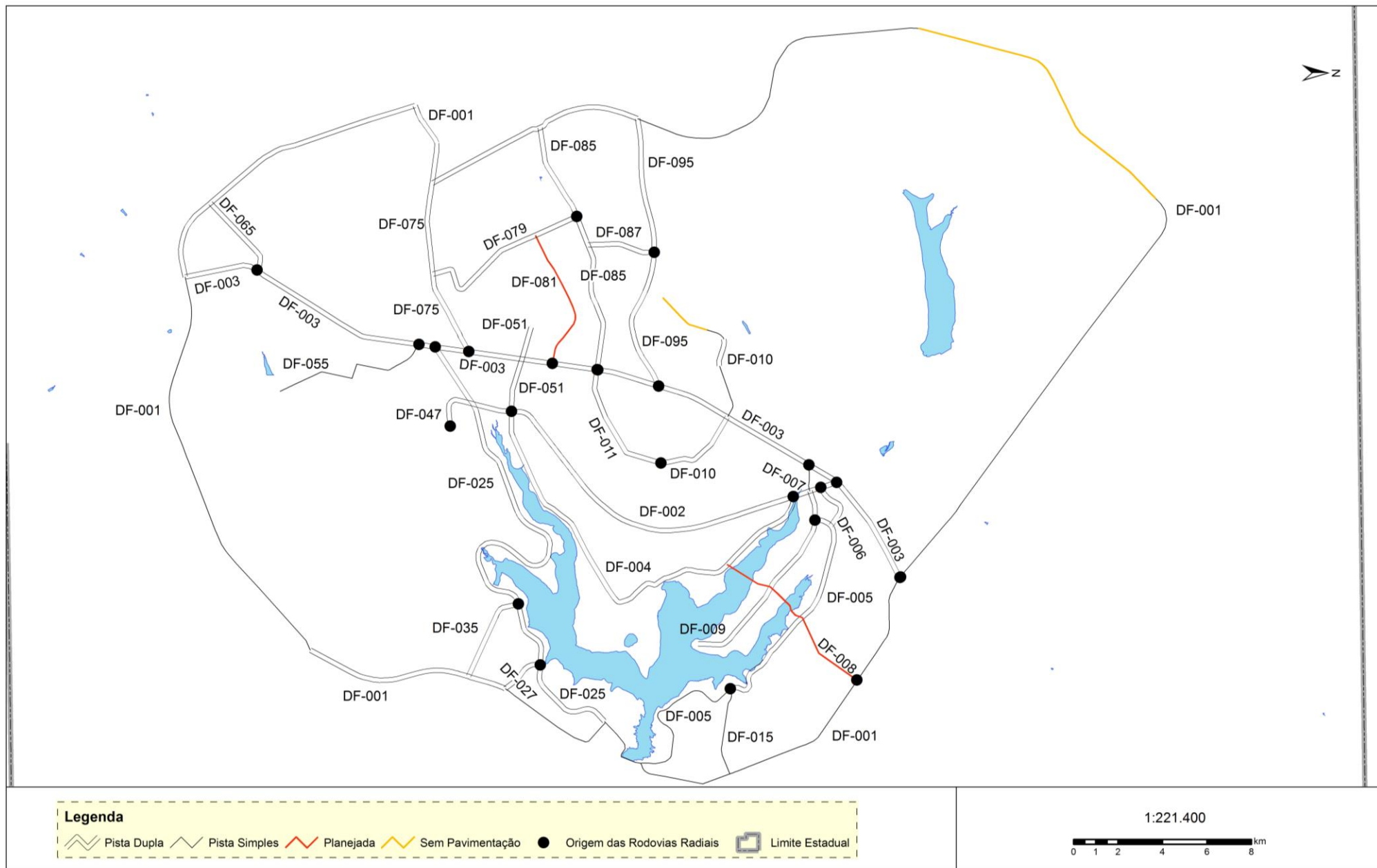
DIAGONAIS ORIENTADAS NA DIREÇÃO GERAL NORDESTE-SUDESTE

A numeração das rodovias diagonais orientadas na direção geral Nordeste- Sudoeste (NE-SO) varia, segundo números ímpares, de 301, no extremo Noroeste - NO do DF, a 349 em Brasília, e de 350 a 399 no extremo Sudeste - SE. Obtém-se, em caráter aproximado, o número da rodovia, mediante a interpolação entre os limites consignados, em função da distância entre a rodovia e uma linha com a direção NE-SO, que passa pelo marco central referente a Brasília, como pode ser observado no Desenho nº 4.

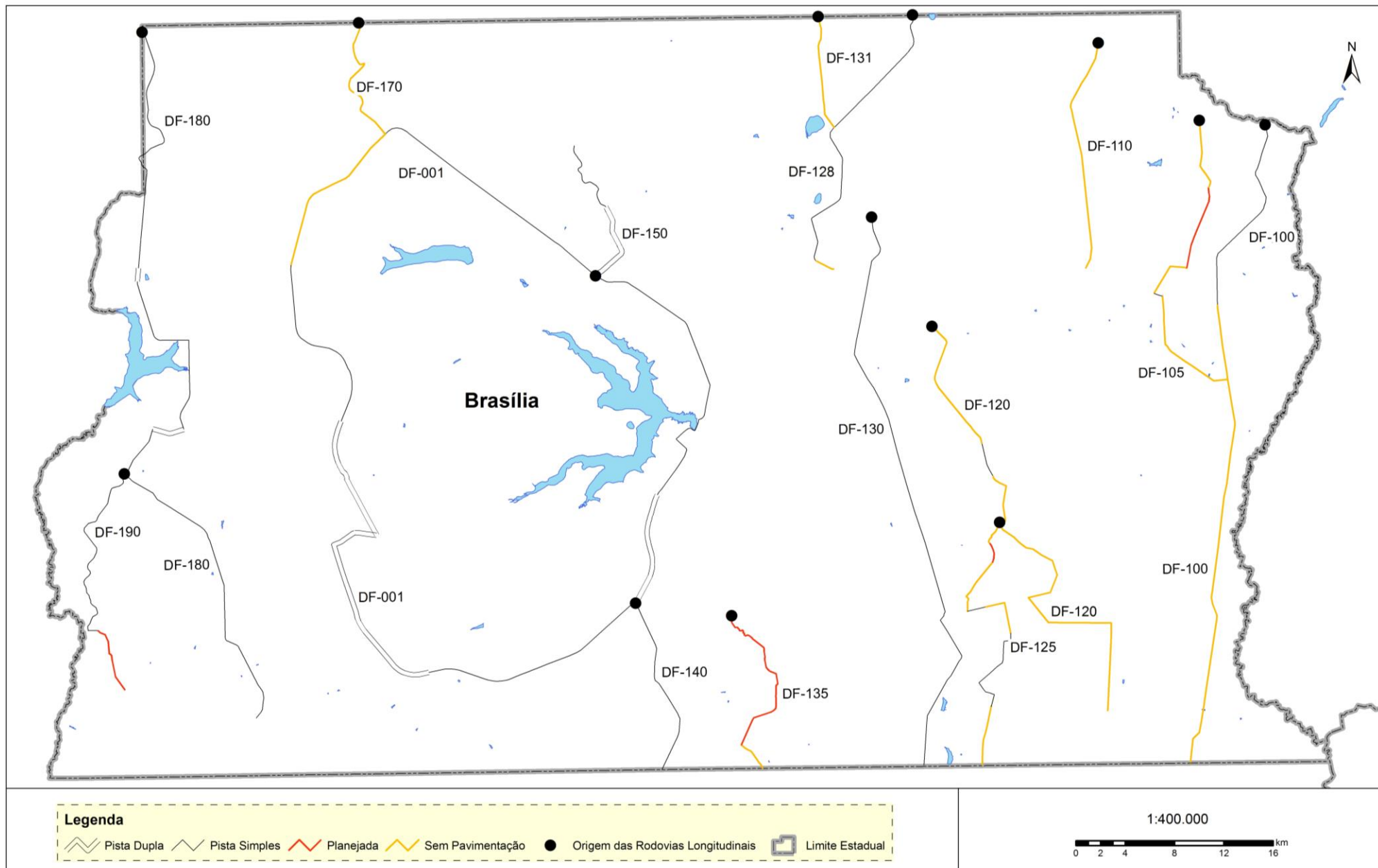
RODOVIAS DE LIGAÇÃO

A numeração das rodovias de ligação varia entre 400 e 449, se a rodovia estiver ao norte do paralelo de Brasília, e entre 450 e 499, se estiverem ao sul dessa referência (vide Desenho nº 5).

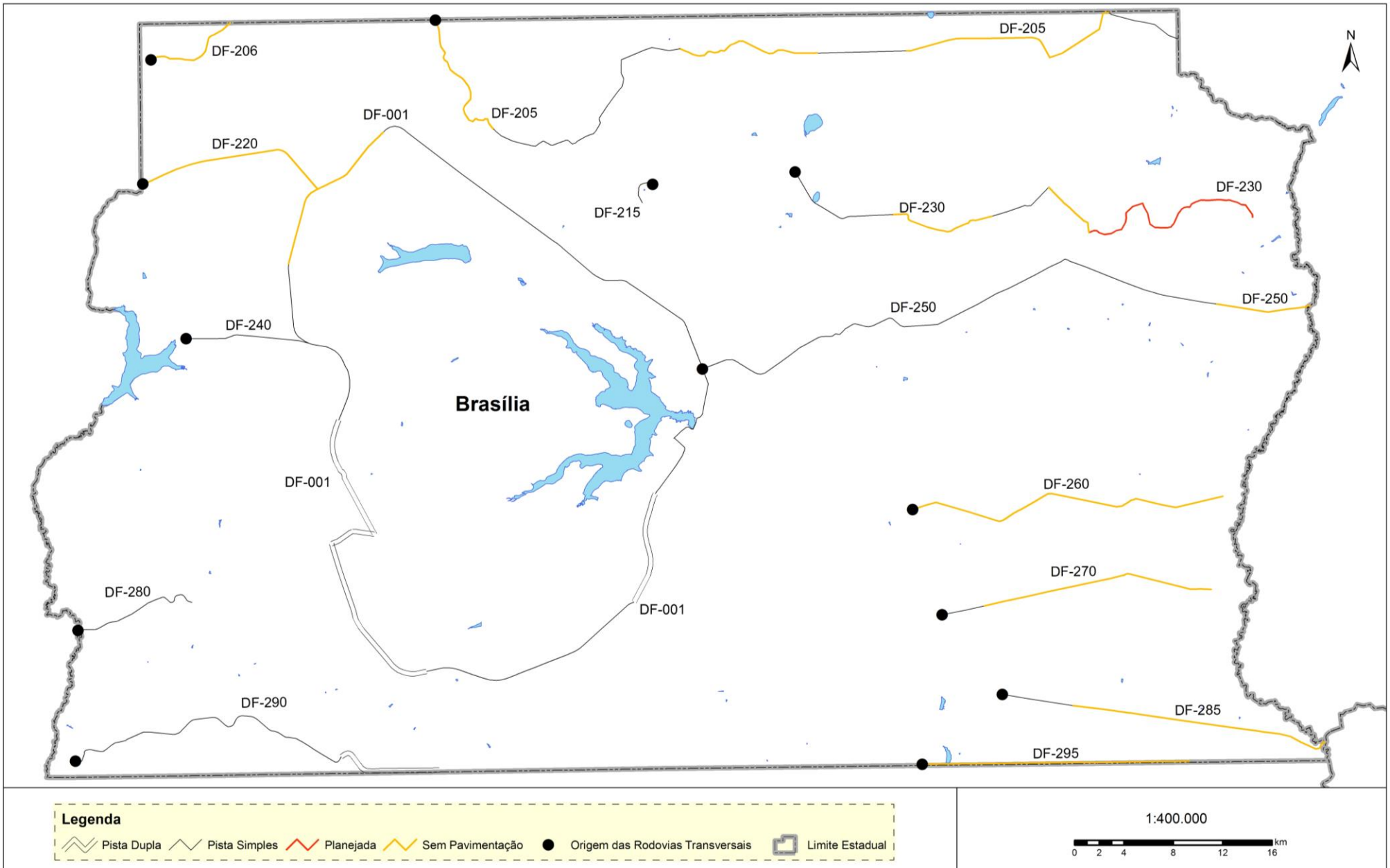
Desenho 1 - Rodovias Radiais



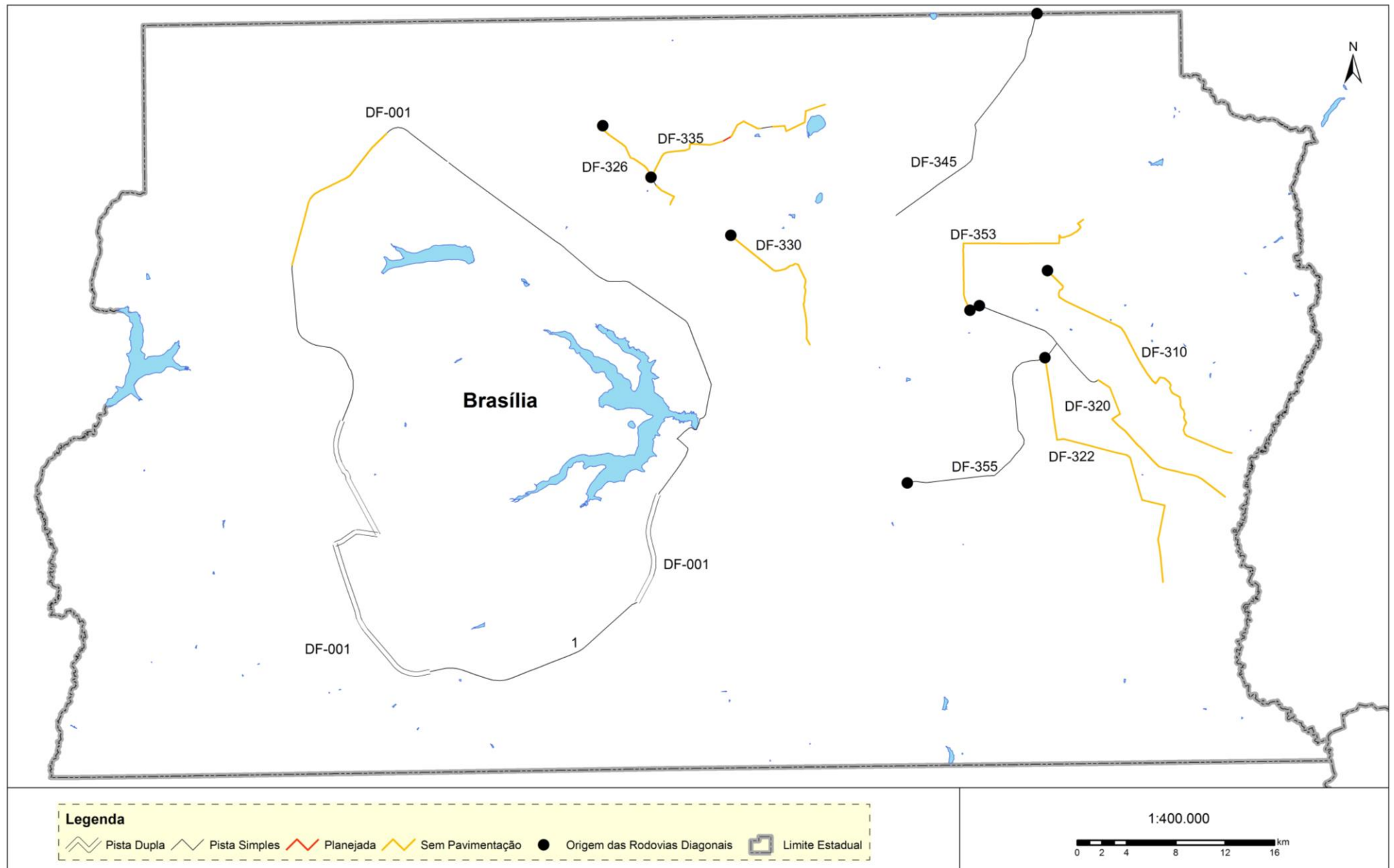
Desenho 2 - Rodovias Longitudinais



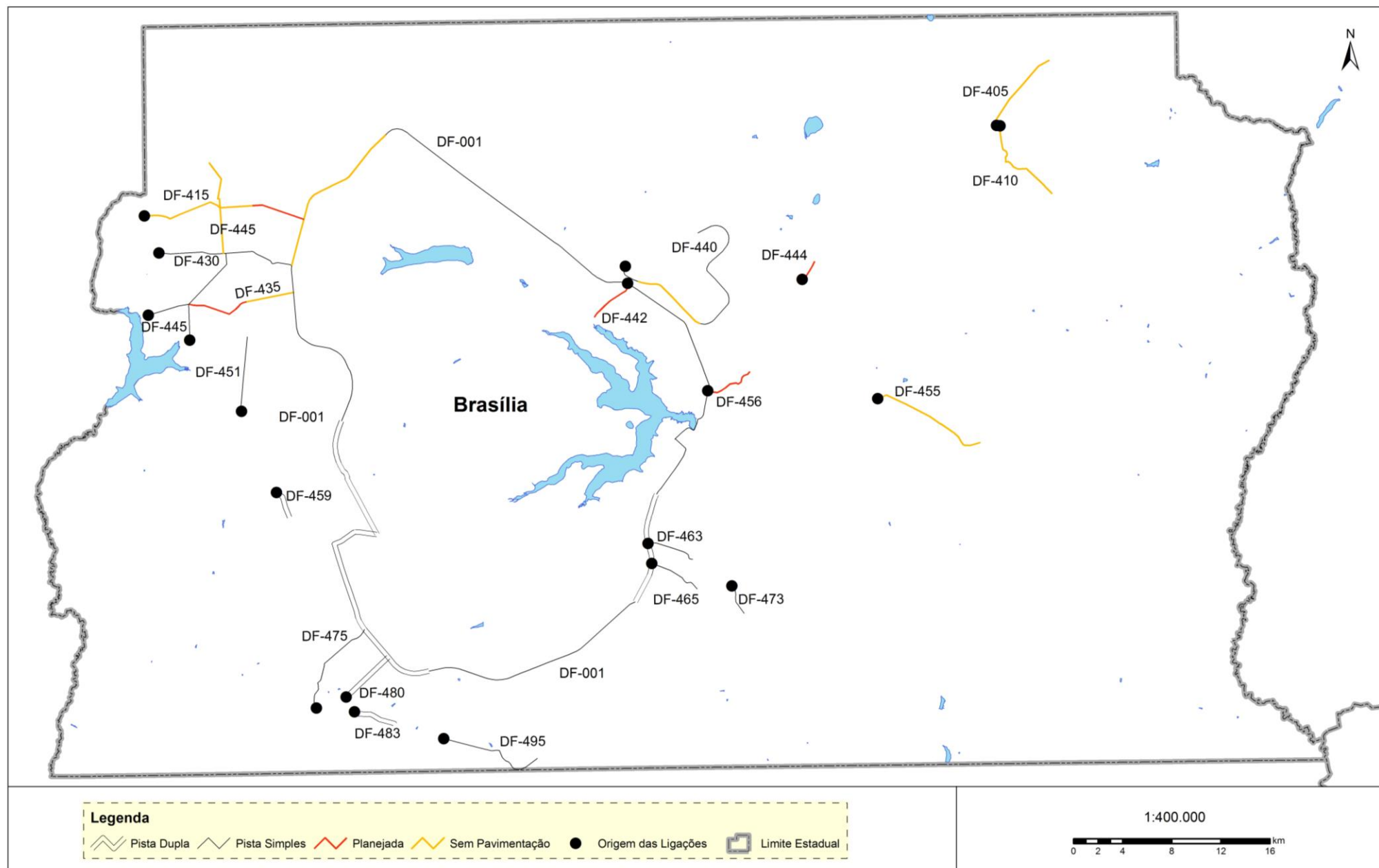
Desenho 3 - Rodovias Transversais



Desenho 4 - Rodovias Diagonais



Desenho 5 - Rodovias de Ligação



CODIFICAÇÃO DOS TRECHOS RODOVIÁRIOS

As rodovias estão divididas em trechos e são codificadas de acordo com os critérios descritos a seguir:

O código é composto por 10 (dez) dígitos;

Os três primeiros dígitos indicam o número da rodovia;

O quarto dígito indica:

- “B”: trecho pertencente à rodovia federal;
- “E”: trecho pertencente à rodovia distrital;

O quinto e sexto dígitos indicam iniciais da Unidade da Federação, Distrito Federal – DF, no qual o trecho rodoviário se localiza;

Os quatro últimos dígitos identificam o número do trecho.

Exemplos de codificação de trecho de Rodovia Federal, Estadual e Vicinal:

Código de trecho rodoviário federal dentro do Distrito Federal – 020BDF0014:

020 – números da rodovia (BR-020);

B - trecho de rodovia federal;

DF – Unidade de Federação;

0014 – número do trecho.

Código de trecho de rodovia distrital – 128EDF0110:

128 – número de rodovia;

E – trecho de rodovia estadual;

DF – Unidade da Federação;

0110 – número do trecho.

Código de trecho de rodovia vicinal – 371EVC0010:

371 – número da rodovia;

E – trecho de rodovia estadual;

VC – trecho de rodovia vicinal; - 0010 – número do trecho.

O primeiro caracter da rodovia vicinal, corresponde ao Distrito Rodoviário no qual ela se situa.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO SISTEMA RODOVIÁRIO DO DF

Apresenta-se a seguir a legislação pertinente ao Sistema Rodoviário do DF, relativamente a sua aprovação e modificações ocorridas ao longo dos anos, desde o primeiro Plano Rodoviário até a presente data.

1. Plano Rodoviário do Distrito Federal (Decreto nº 297 de 1964)

Foi aprovado pelo Decreto nº 297/64 de 24/04/1964, o primeiro Plano Rodoviário do DF compreende um conjunto de rodovias necessariamente vinculadas aos objetivos de integração, circulação e aproveitamento de riquezas, não só do próprio Distrito Federal, como também das regiões limítrofes, por meio das interligações ao Plano Rodoviário Nacional e aos Planos Rodoviários dos Estados de Minas e Goiás.

2. Decreto nº 944 de 14 de fevereiro de 1969

Aprovou o Código de Edificações das Cidades Satélites, o qual disciplina toda e qualquer obra de construção, modificação ou demolição de edificações na área do Distrito Federal, bem como o licenciamento das obras de engenharia e arquitetura.

3. Decreto nº 2.703 de 04 de setembro de 1974

Aprovou o Plano Rodoviário do Distrito Federal de 1974, com o memorial descritivo das Estradas Parque.

4. Decreto nº 4.930 de 26 de novembro de 1979

Homologou a Decisão do Conselho Rodoviário do Distrito Federal constante do Processo DER-DF nº 02241/75 – Tratando da fixação das faixas de domínio das rodovias do DF.

5. Decreto nº 6.632 de 03 de março de 1982

Aprovou em 1982 o Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF (documento elaborado pelo DER-DF em conformidade com o Roteiro Básico para Sistemas Rodoviários Estaduais – SREs, que descreve a situação da malha rodoviária, suas nomenclaturas, códigos, divisão em trechos).

6. [Decreto nº 9.543 de 07 de julho de 1986](#)

Fixou as faixas de domínio das rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF, classificando-as em três grupos e dá outras providências.

[Link para o mapa.](#)

7. [Decreto nº 12.608 de 20 de agosto de 1990](#)

Alterou o Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF em 1990, tendo sido aprovado pelo Conselho Rodoviário do Distrito Federal em sua 1008ª Reunião Ordinária (Processo nº 360.493/80).

[Link para o mapa.](#)

8. [Decreto nº 12.992 de 24 de janeiro de 1991](#)

Alterou o Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF em 1991, conforme Processo nº 360.493/80, com a inclusão da rodovia DF-483, na forma da decisão do Conselho Rodoviário do Distrito Federal.

9. [Decreto nº 13.253 de 13 de junho de 1991](#)

Alterou o Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF em 1991, conforme Processo nº 360.493/80.

10. [Decreto nº 15.349 de 21 de dezembro de 1993](#)

Alterou o Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF em 1993, conforme Processo nº 360.493/80 – Incorporando parte da rede de rodovias vicinais.

11. [Decreto nº 15.831 de 08 de agosto de 1994](#)

Fixou as faixas de domínio das rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal, em 1994, classificando-as em quatro grupos conforme aprovado pelo Decreto nº 15.349 de 21/12/1993.

[Link para o mapa.](#)

12. [Decreto nº 15.827 de 08 de agosto de 1994](#)

Dispôs sobre a concessão de autorização e de cobrança de taxa pela ocupação de espaços às margens das rodovias do Distrito Federal e adjacências pelo DER-DF, em 1994.

[Link para o mapa.](#)

13. [Decreto nº 16.233 de 28 de dezembro de 1994](#)

Aprovou o projeto de parcelamento de gleba desmembrada da Fazenda Sobradinho, na Zona de Expansão Urbana 5 SEU 1, no entroncamento das rodovias DF-420, DF-150, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

[Link para o mapa.](#)

14. [Decreto nº 16.054 de 08 de novembro de 1994](#)

Alterou o Sistema Rodoviário do Distrito Federal em 1994, incluindo as rodovias DF-002 (Eixo Rodoviário), DF-003 (EPIA), DF-047 (EPAR), DF-005 (EPPR) e DF-051 (EPGU).

[Link para o mapa.](#)

15. [Decreto nº 16.465 de 04 de maio de 1995](#)

Alterou o Decreto nº 15.831 de 08 de agosto de 1994, que fixou as faixas de Domínio das rodovias do Distrito Federal, alterando o Grupo III, que passou a ser composto das seguintes rodovias: EDF-105, EDF-120, EDF-125, EDF-131, EDF-135, EDF-230, EDF-295, EDF-310, EDF-320, EDF-322, EDF-335, EDF-355, EDF-405, EDF-415, EDF-420, EDF-425, EDF-430, EDF-435.

16. [Decreto nº 17.279 de 12 de abril de 1996](#)

Alterou dispositivos do Decreto nº 15.827 de 08 de agosto de 1994, quanto a ocupação de espaços às margens das rodovias do Distrito Federal e adjacências que ficará sujeita a recolhimento de preço público diretamente aos cofres do DER-DF.

17. [Decreto nº 18.002 de 30 de janeiro de 1997](#)

Aprovou o projeto urbanístico de parcelamento da gleba desmembrada da Fazenda Sobradinho, na Zona de Expansão Urbana 5 ZEU 1 da Região Administrativa de Sobradinho, tratando ainda do entroncamento das rodovias DF-420 com a DF-150.

18. [Lei nº 1.618 de 18 de agosto de 1997](#)

Dispôs sobre a dispensa de apresentação de projeto de construção em faixa de domínio e áreas limítrofes às rodovias do Distrito Federal nos casos que especifica.

19. [Lei Complementar nº 56 de 30 de dezembro de 1997](#)

Dispôs sobre o Plano Diretor local de Sobradinho, Região Administrativa V: art. 131 – em que as rodovias DF-420 e DF-425 passam à Jurisdição da RA V.

20. [Lei nº 1.502 de 30 de junho de 1997](#)

Criou as colônias agrícolas e uma agrovila nas áreas rurais de Santa Cruz, Bagagem, Ribeirão, Pedreira, Catingueiro, Brocotó, Água Doce, Vão dos Angicos, Vão do Buraco, Córrego do Ouro, Sítio do Mato, Lajedo, Lajinha, Morro da canastra, Sonhém de Baixo, Sonhém de Cima, Olhos D'água, Limoeiro, Queima Lençol, Fercal Leste, Fercal Oeste, Engenho Velho, Lobeiral, Bananal, Cachoeira, Grotão, Mogi e áreas rurais adjacentes e uma agrovila na localidade denominada Fercal na Região Administrativa V – Sobradinho e dá outras providências: cita áreas de influência direta das rodovias DF-150, DF-170, DF-205 e DF-330.

21. [Decreto nº 19.577 de 08 de setembro de 1998](#)

Fixou as faixas de domínio do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF, classificadas em quatro grupos.

[Link para o mapa.](#)

22. [Lei Complementar nº 467 de 08 de janeiro de 2002](#)

Aprovou a alteração da poligonal da área de estudo para implantação do setor Habitacional Vicente Pires – SHVP, na Região Administrativa de Taguatinga – RA III, definida na Lei nº 1.823 de 13 de janeiro de 1998. A rodovia DF-095, no trecho da EPCL, passará a ter as suas faixas de domínio com largura de 50 m e a rodovia DF-087, passará a ter suas faixas de domínio com largura de 30 m.

[Link para o mapa.](#)

23. [Lei Complementar nº 457 de 08 de janeiro de 2002](#)

Dispõe sobre o Setor habitacional Tororó, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII: a rodovia DF-140, no trecho compreendido entre a BR-251 e o limite leste do loteamento Santa Mônica, passará a ter as suas faixas de domínio com largura de 70m.

[Link para o mapa.](#)

24. [Lei Complementar nº 527 de 08 de janeiro de 2002](#)

Aprovou área de estudo para criação do Setor Habitacional Água Quente em que a faixa de domínio da DF-280 passa a ser classificada como integrante do Grupo III, nos termos do Decreto nº 19.577 de 08 de setembro de 1998.

[Link para o mapa.](#)

25. [Lei Complementar nº 567 de 12 de abril de 2002](#)

Alterou a Lei Complementar nº 056. Ela dispõe sobre o Plano Diretor Local de Sobradinho – RA V.

[Link para o mapa.](#)

26. [Lei nº 10.606 de 19 de dezembro de 2002](#)

Alterou a Lei nº 5.917 de 10 de setembro de 1973 (entroncamento da BR-020 ao entroncamento com a BR-040, no Distrito Federal).

[Link para o mapa.](#)

27. [Lei Complementar nº 710 de 06 de setembro de 2005](#)

Dispõe sobre os Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas e dá outras providências – ver art. 11, inciso II, reserva de *faixa non aedificandi* de 15m ao longo das faixas de domínio.

28. [Decreto nº 26.048 de 20 de julho de 2005](#)

Dispõe sobre as normas viárias, conceitos gerais e parâmetros para dimensionamento de sistema viário urbano, elaboração e modificação de projetos urbanísticos e dá outras providências.

29. [Decreto nº 26.968 de 30 de junho de 2006](#)

Deu nome à Rodovia do Sistema Rodoviário do Distrito Federal, DF-440 (José Guimarães Mundim – Inhozinho)

[Link para o mapa.](#)

[Link para o mapa.](#)

30. [Decreto nº 27.195 de 31 de agosto de 2006](#)

Regulamentou a Lei nº 3.036 de 18 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano Diretor de publicidade da RA II, RA III, RA IV, RA V, RA VI, RA VII, RA VIII, RAIX, RA X, RA XII, RA XIII, RA XIV, RA XV e RA XVII.

[Link para o mapa.](#)

[Link para o mapa.](#)

31. [Decreto nº 27.365 de 01 de novembro de 2006](#)

Alterou o Sistema Rodoviário do Distrito Federal em 2006, estabelecendo as faixas de domínio das rodovias do SRDF e as formas de ocupação de acordo com as normas definidas neste Decreto.

[Link para o mapa.](#)

[Link para o mapa.](#)

32. [Decreto nº 27.363 de 01 de novembro de 2006](#)

Deu nome à rodovia DF-125 de “Rodovia Aparecida Guimarães Louly”.

[Link para o mapa.](#)

[Link para o mapa.](#)

33. [Decreto nº 28.688 de 17 de janeiro de 2008](#)

Alterou o Sistema Rodoviário do Distrito Federal em 2008, incluindo a DF-004 (EPNA) e DF-008 (EPUB) à malha rodoviária do Distrito Federal.

[Link para o mapa.](#)

[Link para o mapa.](#)

[Link para o SRDF.](#)

34. [Decreto nº 32.334 de 15 de outubro de 2010](#)

Alterou o Sistema Rodoviário do Distrito Federal em 2010, estabelecido pelo Decreto nº 28.688 de 17 de janeiro de 2008, incluindo a DF-004 (EPNA), DF-006 (EPCA), DF-008 (EPUB), DF-010 (EPAA), DF-011 (EPIG) à malha rodoviária do Distrito Federal.

[Link para o mapa.](#)

[Link para o mapa.](#)

[Link para o SRDF.](#)

35. [Lei Complementar nº 866 de 27 de maio de 2013](#)

Define a faixa de domínio das Rodovias DF-095 (EPCL) e DF-087 (EPVL), sendo estas de cento e trinta metros, divididos simetricamente em relação aos eixos dos canteiros centrais.

[Link para o mapa.](#)

[Link para o mapa.](#)

Nos casos de loteamentos já consolidados às margens das rodovias mencionadas neste artigo, os limites das faixas de domínio serão fixados levando-se em consideração o projeto de urbanização aprovado pela Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano.

Agradecemos a colaboração de todos os servidores da Gerência de Geoprocessamento da COPLAN pela elaboração e compilação destas informações.

Engº Rui Corrêa Vieira

Coordenador de Planejamento do DER/DF